## PROJETO DE LEI Nº, DE 2008 (Do Sr. William Woo)

Garante a isenção da cobrança de IPI de profissionais de transporte que atuem em feiras livres, em razão da compra de novo veículo funcional.

## O Congresso Nacional decreta:

Art.1º Esta Lei garante a isenção da cobrança de IPI de profissionais de transporte que atuem em feiras livres, em razão da compra de novo veículo funcional.

Art.2° Será titular do benefício toda profissional que comprove atuação ininterrupta na área por período igual ou superior a quatro anos.

Art.3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

## **JUSTIFICAÇÃO**

A feira livre é uma modalidade de comércio muito popular no Brasil, uma vez que reconhecidamente dispõe de produtos frescos e baratos, atraindo a grande população.

Profissionais importantes nesse processo de venda são os motoristas de caminhão, que conduzem as mercadorias do produtor até o consumidor. Enfrentando grandes distâncias e estradas muitas vezes perigosas, esses profissionais são de grande valia para a sociedade brasileira.

Visando estimular seu trabalho, mostra-se adequada a isenção da cobrança de IPI sobre a compra de veículos funcionais por esses profissionais, que arcam com a pesada manutenção de seus instrumentos laborais.

Razões pelas quais se torna necessária esta lei, haja vista a contribuição social e importância que guarda o trabalho desses profissionais para a sociedade brasileira.

Assim, em face do patente interesse público deste Projeto, espera-se contar com o apoio e com a receptividade dos Nobres Pares.

Sala das Sessões, em de de 2008.

Deputado William Woo
PSDB/SP